



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1085/2014 - CONSU, de 02 de junho de 2014.

**APROVA O REGIMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 3241362/2014 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Universitário - CONSU**, em sessão realizada em 02 de junho de 2014,

RESOLVE,

Art. 1º Fica aprovado o **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE**.

Parágrafo único. O Regimento do Programa de que trata o *caput* deste artigo, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 02 de junho de 2014.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM ADMINISTRAÇÃO, EM NÍVEIS DE MESTRADO E DE DOUTORADO,
DO CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS (CESA) DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ (UECE)

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Administração *stricto sensu* da Universidade Estadual do Ceará, vinculado ao Centro Estudos Sociais Aplicados (CESA) e doravante denominado de PPGA/UECE ou simplesmente de Programa, oferta cursos de mestrado e de doutorado e tem por finalidade a geração de conhecimento visando à formação de docentes, pesquisadores e profissionais com amplo domínio do seu campo de saber e aptos a atuarem no ensino, pesquisa e desenvolvimento nas interfaces “Gestão, Organizações e Ambientes”.

Parágrafo único – Mediante a celebração de convênios e/ou acordos de cooperação, o PPGA/UECE poderá associar-se a cursos de pós-graduação em Administração ministrados por outras instituições de ensino e pesquisa nacionais e estrangeiras, visando à formação de “Mestres” e “Doutores” e à cooperação com equipes de pesquisa nas áreas de seu interesse, respeitadas as normas contidas no Regimento Geral da UECE, neste Regimento, além de outras específicas que vierem a ser criadas para esse fim.

Art. 2º – O PPGA/UECE oferece aos candidatos, como área de concentração e respectivas linhas de pesquisa:

I – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

- Gestão, Organizações e Ambientes.

II – LINHAS DE PESQUISA:

- Gestão e Estudos Organizacionais;
- Relações Interorganizacionais e Ambientes.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa poderá propor a extinção, transformação e criação de novas linhas de pesquisa, desde que mantido o seu perfil principal que é a geração de conhecimento nas interfaces “Gestão, Organizações e Ambientes”.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3º – A Coordenação Didático-Pedagógica do PPGA/UECE será exercida por um Colegiado com funções deliberativas, consultivas e normativas, presidido por um Coordenador com funções executivas.

Art. 4º – O Colegiado do PPGA/UECE será constituído:

- I.** pelo Coordenador Geral do Programa, na condição de presidente, com direito a voto de qualidade, além do voto comum;
- II.** pelo Vice-Coordenador do Programa, na condição de vice-presidente, com direito a voz e voto;

III. por todos os professores que ministram disciplinas na área de concentração e respectivas linhas de pesquisa do Programa, conforme estabelecem os incisos III e IV do Artigo 55 do Regimento Geral da UECE, com direito a voz e voto;

IV. por dois representantes do corpo discente do Programa, com direito a voz e voto.

Art. 5º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente em efetivo exercício, pelos alunos regularmente matriculados e pelo quadro de funcionários do Programa, obedecida regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão atuar como membros permanentes do corpo docente do Programa e ter regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva, cabendo ao Reitor da UECE efetivar as nomeações, conforme estabelece o inciso I do Artº 80 do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de três anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º – Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo docente mais antigo entre os membros do Colegiado do Programa.

§ 4º – Havendo vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Vice-Coordenador assumirá imediatamente a presidência do Colegiado e promoverá, no prazo de 30 dias, observado o disposto no *caput* deste Artigo, eleição para a escolha do novo Coordenador, que deverá completar o mandato do antecessor.

§ 5º – No caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promoverá, no prazo de 30 dias, eleição para a escolha do novo Vice-Coordenador, observado o disposto no *caput* deste Artigo.

Art. 6º – Somente poderão integrar a representação docente no Colegiado professores que ministram disciplinas no Programa e pertençam, simultaneamente, ao quadro efetivo da UECE e ao corpo docente permanente do Programa, além de trabalhar em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva.

Parágrafo único – A critério do Coordenador, sobretudo quando a agenda de discussão incluir assuntos de interesse geral do Programa, os professores colaboradores, visitantes e de instituições conveniadas poderão ser convocados para as reuniões do Colegiado, com direito a voz e voto.

Art. 7º – A representação discente no Colegiado se fará por dois membros eleitos entre os alunos regularmente matriculados, conforme estabelece o inciso IV do Artigo 81 do Regimento Geral da UECE.

§ 1º – A representação discente de que trata o *caput* deste Artigo será igualitária, no que concerne à participação de alunos dos cursos de mestrado e de doutorado.

§ 2º – A representação discente, formada por membros titulares e suplentes, será escolhida entre os alunos regularmente matriculados nos cursos de mestrado e de doutorado, em votação secreta em assembleia discente, sendo o mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 8º – O Colegiado do PPGA/UECE reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, obedecidas todas as disposições contidas no Capítulo II do Regimento Geral da UECE, no que diz respeito ao funcionamento dos órgãos colegiados da Universidade.

Art. 9º – O Conselho do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA) é a primeira instância para apreciação, em grau de recurso, de quaisquer questões relativas ao Programa, obedecidas às normas internas vigentes na UECE.

Art. 10º – Constituem atribuições do Colegiado do Programa, além das constantes no Artigo 56 do Regimento Geral da Universidade:

- I.** promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes e propondo, às instâncias competentes, providências para a melhoria do ensino e da pesquisa;
- II.** aprovar e divulgar o calendário escolar, bem como deliberar sobre a lista de oferta de disciplinas e seus respectivos professores para cada período letivo;
- III.** definir o número de vagas para cada processo seletivo;
- IV.** aprovar os critérios de seleção e designar comissão, composta por representantes do corpo docente, para conduzir o processo seletivo para admissão de discentes regulares no Programa;
- V.** homologar os resultados dos processos seletivos para os cursos de mestrado e de doutorado;
- VI.** deliberar sobre a grade curricular do Programa, sugerindo alteração, exclusão ou criação de disciplinas que forem julgadas necessárias, inclusive no que concerne ao número de créditos e aos critérios de avaliação;
- VII.** aprovar os nomes dos professores e dos orientadores do Programa, mediante análise de currículo e observância da legislação pertinente;
- VIII.** alterar o Regimento do Programa e encaminhá-lo para deliberação dos órgãos competentes;
- IX.** homologar o aproveitamento de disciplinas cursadas por discentes oriundos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outras instituições, cuja área de concentração seja compatível com a estrutura curricular e linhas de pesquisa do Programa;
- X.** emitir parecer sobre processos de revalidação de diplomas expedidos no estrangeiro e que sejam submetidos à apreciação do PPGA/UECE;
- XI.** constituir comissão de distribuição e avaliação de bolsas, definindo os critérios por meio de resolução específica;
- XII.** deliberar sobre o número máximo de alunos por orientador ou co-orientador, respeitados os limites máximos estabelecidos neste Regimento;
- XIII.** homologar os nomes de examinadores e de seus suplentes para constituir as comissões julgadoras de exames de qualificação e de defesas de dissertação de mestrado e de tese de doutorado;
- XIV.** estabelecer os procedimentos dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e de tese;
- XV.** homologar as defesas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado para expedição de diplomas, no prazo máximo de 45 dias, contados a partir da data da defesa;
- XVI.** apreciar o relatório das atividades do Programa em cada período letivo;
- XVII.** credenciar, recredenciar e desligar os docentes participantes do Programa, obedecido o disposto neste Regimento;
- XVIII.** deliberar sobre convites feitos a professores visitantes, nacionais ou estrangeiros, quando do interesse do Programa;
- XIX.** propor convênios e acordos interinstitucionais que sejam do interesse do Programa;
- XX.** deliberar sobre o trancamento ou cancelamento de matrícula do aluno no Programa;
- XXI.** decidir sobre o desligamento de alunos do Programa;
- XXII.** aprovar os planos de aplicação e/ou alocação dos recursos financeiros e/ou materiais destinados ao PPGA/UECE;

XXIII. exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito da sua competência.

Art. 11 – As reuniões do Colegiado devem ser realizadas com a presença de mais da metade dos membros, salvo em caso de segunda convocação.

Parágrafo único – O Presidente do Colegiado coordenará as reuniões e, em seu impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 12 – A coordenação geral do Programa será exercida pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador, escolhidos na forma estipulada no Art. 5º deste Regimento, cabendo ao Coordenador, além de presidir o Colegiado e demais atribuições constantes no Regimento Geral da Universidade, desempenhar as seguintes atividades:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UECE, do Regimento Geral da Universidade, do Regimento Interno do Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA), deste Regimento, além das deliberações dos órgãos da administração superior da UECE e do Colegiado do Programa;

II. propor ao Colegiado o credenciamento e o recredenciamento de disciplinas e dos professores responsáveis;

III. submeter ao Colegiado, para homologação, os critérios específicos de seleção para os cursos de mestrado e de doutorado, bem como o número de vagas;

IV. coordenar o processo seletivo do Programa e indicar os membros da comissão de seleção;

V. referendar o aceite do orientador escolhido pelo aluno e deliberar sobre eventuais solicitações de mudança;

VI. estabelecer o número máximo de alunos por orientador e co-orientador, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento, submetendo à homologação do Colegiado;

VII. propor ao Colegiado o número de unidades de crédito especiais a ser computado por aluno, de acordo com o disposto nos parágrafos 11, 12 e 13 do Artigo 17 deste Regimento;

VIII. organizar o calendário acadêmico para cada período letivo, definindo a oferta de disciplinas e outras atividades acadêmicas, fixando as épocas e prazos de matrícula, em conformidade com as determinações da administração superior da UECE, submetendo-o à homologação do Colegiado, antes da sua divulgação;

IX. autorizar o ingresso de professores colaboradores em disciplinas do Programa;

X. deliberar sobre solicitação de contagem de créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação ou créditos especiais derivados da produção científica do aluno, de acordo com o disposto neste Regimento;

XI. deliberar sobre solicitações de alterações de frequência e/ou de conceitos, conforme disposto nos § 2º do artigo 52 deste Regimento;

XII. deliberar sobre a matrícula de alunos especiais e ouvintes, com a aprovação do docente responsável pela disciplina;

XIII. estabelecer critérios para o julgamento do exame de qualificação e defesa de dissertação e de tese, submetendo-os à homologação do Colegiado;

XIV. sugerir, ouvido o orientador e o aluno, a composição das comissões julgadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e de tese;

XV. deliberar sobre as solicitações de alunos para mudanças nas linhas de pesquisa;

XVI. promover, em comum acordo com a Diretoria do CESA e com a administração superior da UECE, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;

XVII. submeter à homologação do Colegiado os processos de ajustes na estrutura curricular do Programa.

- XVIII.** analisar os pedidos trancamento de matrícula no Programa e de prorrogações de prazos, obedecidos os critérios definidos no Regimento Geral da UECE e neste Regimento;
- XIX.** indicar ao Colegiado os docentes e/ou pesquisadores para o cumprimento das atividades referidas neste Regulamento;
- XX.** organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XXI.** propor ao Colegiado o desligamento de alunos obedecidos os critérios estabelecidos neste Regimento;
- XXII.** liderar a confecção da documentação necessária para o credenciamento e recredenciamento dos cursos mantidos pelo Programa junto ao Conselho Técnico Científico da CAPES;
- XXIII.** presidir a comissão de bolsas de estudo, que deverá ser instituída mediante norma específica;
- XXIV.** representar o Programa junto às entidades, congressos, colóquios e outros eventos de caráter cultural e científico;
- XXV.** representar o Programa junto aos órgãos internos e conselhos superiores da UECE, aos órgãos de financiamento e de apoio à pesquisa e junto a outras instâncias externas;
- XXVI.** submeter à apreciação do Colegiado os relatórios anuais acadêmico e financeiro, sempre no início de cada ano;
- XXVII.** solicitar à direção do CESA a aquisição do material necessário ao desenvolvimento das atividades do Programa;
- XXVIII.** elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros e de alocação dos recursos materiais destinados ao Programa, submetendo-os à homologação do Colegiado;
- XXIX.** decidir, *ad referendum*, sobre questões da competência do Colegiado e cuja decisão se imponha pelo caráter emergencial ou de urgência, devendo o assunto ser submetido à homologação deste na primeira reunião subsequente;
- XXX.** exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento normal do Programa.

Art. 13 – Ao Vice-Coordenador, além da tarefa de substituir o Coordenador em suas eventuais ausências e impedimentos, cabe desempenhar as atividades que lhe forem conferidas no âmbito da gestão do Programa.

Art. 14 – O Coordenador poderá designar um Supervisor Acadêmico, cujo nome deverá ser aprovado pelo Colegiado, para apoiá-lo no planejamento e na organização das atividades acadêmicas do Programa.

§ 1º – O mandato do Supervisor Acadêmico deverá coincidir com o mandato do Coordenador.

§ 2º - As funções do Supervisor Acadêmico são consideradas relevantes e, por isso, computadas na carga horária do docente.

Art. 15 – São atribuições do Supervisor Acadêmico:

- I.** assessorar a Coordenação no desempenho das diversas atividades que lhe são conferidas, incluindo a emissão de pareceres técnicos sobre assuntos acadêmicos;
- II.** auxiliar a Coordenação na proposta de distribuição das disciplinas por período letivo;
- III.** acompanhar, em cada período letivo, o desenvolvimento dos alunos quanto à integralização dos créditos exigidos;
- IV.** assessorar a Coordenação no estabelecimento de critérios de desempenho acadêmico dos alunos, desde o ingresso no curso até o depósito da dissertação ou tese;
- V.** acompanhar e avaliar, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, o desempenho do aluno no estágio de docência;
- VI.** auxiliar a Coordenação na elaboração e execução do calendário de atividades de cada período letivo;

- VII.** auxiliar à Coordenação na organização de estudos orientados, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- VIII.** acompanhar o trabalho dos grupos de pesquisas vinculados ao Programa, nas suas respectivas linhas de atuação.

Art. 16 – O PPGA/UECE contará com uma Secretaria Executiva, responsável pela execução dos serviços administrativos e operacionais, que será exercida por um(a) secretário(a), a quem competirá o desempenho das seguintes atribuições:

- I.** registrar e manter atualizados todos os dados cadastrais dos docentes, discentes e demais colaboradores do Programa;
- II.** receber, abrir e instruir processos referentes a requerimentos de professores, de alunos matriculados ou de candidatos à matrícula, gerenciando a sua tramitação;
- III.** registrar a frequência e as notas obtidas pelos alunos, para efeito de controle acadêmico;
- IV.** prestar informações aos alunos sobre a legislação vigente e orientá-los sobre a instrução e encaminhamento de processos no âmbito do Programa;
- V.** organizar e manter atualizado o arquivo geral do Programa;
- VI.** assinar com o Coordenador, todos os termos relativos à matrícula, exames de qualificação, defesas de dissertação e de tese, históricos escolares e demais documentos afins;
- VII.** secretariar as reuniões do Colegiado e as seções de defesa de dissertação e de tese;
- VIII.** acompanhar a atualização da página do Programa na Internet;
- IX.** preparar e entregar aos membros das comissões julgadoras documentos e instruções sobre os critérios de julgamento nos exames de qualificação e defesas de dissertação ou de tese;
- X.** levantar e fornecer informações para prestações de contas e elaboração de relatórios gerenciais;
- XI.** manter atualizado o inventário dos equipamentos e/ou materiais alocados ao Programa;
- XII.** desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR E DO REGIME ACADÊMICO

Art. 17 – A programação curricular do PPGA/UECE consta de disciplinas da área de concentração e de domínio conexo, além de outras atividades acadêmicas, classificadas da seguinte forma:

- I.** disciplinas obrigatórias;
- II.** disciplinas eletivas gerais;
- III.** disciplinas eletivas de linha de pesquisa;
- IV.** estágio de docência;
- V.** seminários especiais;
- VI.** estudos orientados;
- VII.** créditos especiais.

§ 1º – O controle acadêmico para efeito da integralização curricular é feito pelo regime de créditos, sendo computado um crédito teórico para cada 15 horas-aula e um crédito prático para cada 30 horas de atividades.

§ 2º – As disciplinas obrigatórias e as disciplinas eletivas, em função de seus conteúdos específicos, integralizam três ou quatro créditos cada uma.

§ 3º – As disciplinas eletivas gerais são aquelas que possuem domínio conexo com todas as linhas de pesquisa do Programa.

§ 4º – As disciplinas eletivas de linha de pesquisa possuem domínio conexo com cada uma das linhas de pesquisa do Programa, no que concerne aos respectivos conteúdos temáticos e interesses acadêmicos.

§ 5º – É facultado ao estudante cursar disciplinas em outros programas e cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela CAPES com conceito igual ou superior ao conceito do PPGA/UECE, que tenham equivalência com as disciplinas eletivas gerais e eletivas de linha de pesquisa e, também, que haja correspondência entre a disciplina cursada e aquela para a qual estão sendo aproveitados os créditos em, pelo menos, 75% do conteúdo e da carga horária.

§ 6º – O estágio de docência é obrigatório e deverá integralizar um crédito para o mestrando e dois para o doutorando, podendo haver aproveitamento de créditos quando o aluno comprovar experiência de docência em Administração ou áreas afins, em cursos de nível superior em outras instituições de ensino.

§ 7º – Os seminários especiais e os estudos orientados compreendem programas de estudos e/ou debates sobre temas específicos relacionados com a área de concentração do Programa, cabendo ao Colegiado aprovar os seus conteúdos programáticos e os calendários de oferta.

§ 8º – Os alunos poderão cursar mais de um seminário ou realizar mais de um estudo orientado desde que os respectivos conteúdos sejam distintos, devendo a avaliação dos resultados ser feita por trabalhos escritos e/ou relatórios de atividades, obedecidos os critérios de avaliação do rendimento escolar estabelecido neste Regimento.

§ 9º – Será atribuído um crédito por seminário especial e dois créditos por estudo orientado, devendo a definição dos respectivos conteúdos ser elaborada por ocasião da oferta.

§ 10 – Os créditos derivados de seminário especial ou estudo orientado poderão ser integralizados como equivalentes a créditos obtidos em disciplinas eletivas gerais.

§ 11 – Aos alunos dos cursos de mestrado e doutorado poderão ser atribuídos créditos especiais, até o limite de quatro, que serão computados no total de créditos mínimos exigidos em disciplinas eletivas gerais ou eletivas de linha de pesquisa, pelas seguintes atividades:

I. artigos publicados ou com termo de aceite de periódicos científicos indexados classificados com *Qualis* igual ou maior que B1, conforme classificação da CAPES, com processo de arbitragem, sendo computados dois créditos por cada artigo;

II. trabalhos completos publicados nos anais de congressos científicos, com processo de arbitragem, sendo atribuído um crédito por cada trabalho.

§ 12 – Os valores do *Qualis* referidos no inciso I do parágrafo anterior podem ser modificados mediante alteração do cenário de avaliação proposto pela CAPES e será considerado o *Qualis* referente ao ano de publicação do artigo.

§ 13 – A produção científica de que tratam os incisos I e II do parágrafo 11 deste Artigo deverá ser realizada pelo aluno em coautoria com o seu orientador ou com professor do quadro permanente, visitante ou colaborador do Programa, sendo desejável que esta produção esteja vinculada aos temas da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 18 – Para o curso de mestrado será exigida a integralização de no mínimo 48 créditos, a serem cumpridos conforme a seguinte distribuição:

- I. 14 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. pelo menos três créditos em disciplinas eletivas gerais;
- III. pelo menos seis créditos em disciplinas eletivas de linha de pesquisa;
- IV. um crédito em estágio de docência; e
- V. 24 créditos para a dissertação.

§ 1º – Será permitido ao aluno complementar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas eletivas gerais com créditos derivados de disciplinas eletivas de linha de pesquisa e vice-versa, para a integralização do total de créditos exigidos para a conclusão do curso de mestrado.

§ 2º – Desde que autorizado pelo orientador e pela Coordenação do Programa, será permitido ao mestrando o cumprimento de créditos a serem computados em disciplinas eletivas de linhas de pesquisa, em cursos ofertados por programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outra instituição de ensino superior e pesquisa, nos termos definidos no § 5º do Art. 17 deste Regimento.

Art. 19 – Para conclusão do curso de doutorado o aluno terá que cumprir o mínimo de 100 créditos, a serem integralizados da seguinte forma:

- I. até 12 créditos aproveitados de disciplinas cursadas, nos últimos cinco anos, em outros programa de pós-graduação *stricto sensu* em Administração ou áreas afins, recomendados pela CAPES, inclusive os de mestrado, e que tenham domínio conexo com a área de concentração e respectivas linhas de pesquisa do Programa;
- II. 18 créditos em disciplinas obrigatórias;
- III. ao menos seis créditos em disciplinas eletivas gerais;
- IV. ao menos 12 créditos em disciplinas eletivas de linha de pesquisa;
- V. dois créditos em estágio de docência;
- VI. 50 créditos para a tese.

§ 1º – Nos casos de solicitação de aproveitamento de créditos oriundos de outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, o requerente deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com:

- I. nome da disciplina;
- II. conteúdo programático;
- III. parecer do orientador quanto ao aproveitamento da disciplina;
- IV. número de créditos e carga horária;
- V. conceito ou nota obtida na disciplina.

§ 2º – Caberá ao Coordenador do Programa, em conjunto com o orientador, com base em parecer *ah hoc*, a decisão sobre o aproveitamento parcial ou total dos créditos requeridos, sendo que, no caso de aproveitamento parcial, o aluno deverá cursar os créditos adicionais até atingir o limite exigido.

§ 3º – Será permitido ao aluno complementar o número mínimo de créditos exigidos em disciplinas eletivas gerais com créditos derivados de disciplinas eletivas de linha de pesquisa e vice-versa, para a integralização do total de créditos exigidos para a conclusão do curso de doutorado.

§ 4º – Desde que autorizado pelo orientador e pela Coordenação do Programa, será permitido ao doutorando o cumprimento de créditos, a serem computados em disciplinas eletivas gerais e eletivas de linha de pesquisa, em cursos ofertados por programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outra instituição de ensino superior e pesquisa, inclusive em países estrangeiros, nos termos definidos no § 5º do Art. 17 deste Regimento.

Art. 20 – O calendário escolar anual do PPGA/UECE será dividido em dois períodos letivos, devendo ser elaborado pela Coordenação do Programa, ao final de cada semestre, e submetido à aprovação do Colegiado antes de ser publicado.

Parágrafo único – O calendário escolar deve conter, além da oferta de disciplinas e demais atividades acadêmicas, os prazos definidos para matrícula no Programa e em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, prazos finais para exames de qualificação e defesas de dissertações e de teses, entre outros elementos.

Art. 21 – Os cursos de mestrado e de doutorado deverão ser concluídos nos prazos máximos de 24 e 48 meses, respectivamente, prazos estes contados a partir do início das atividades acadêmicas do aluno, após a matrícula inicial no Programa, e até a data da defesa da dissertação ou da tese, não sendo computado nestes prazos o período de interrupção de estudos decorrentes de trancamento de matrícula no Programa previsto no Artigo 45 deste Regimento.

Parágrafo único – Poderá ser concedida prorrogação de prazo para depósito da dissertação ou da tese, de no máximo seis meses, a critério do Colegiado do Programa, devendo o aluno apresentar requerimento, com parecer circunstanciado do orientador e dirigido à Coordenação do Programa, em que conste, além da justificativa fundamentada da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 22 – Somente professores e/ou pesquisadores portadores da titulação mínima de Doutor, com validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela UECE, poderão compor o corpo docente do Programa nas seguintes categorias:

I. permanente: docentes e/ou pesquisadores do quadro efetivo da UECE ou de instituições conveniadas, com atuação intensa e contínua no Programa, responsáveis pelas atividades de ensino, extensão, pesquisa, orientação, publicações científicas, entre outras, e, quando necessário, pelo desempenho de funções administrativas;

II. colaborador: docentes e/ou pesquisadores integrantes do quadro efetivo da UECE ou de instituições conveniadas, que atuam de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplinas, participando da pesquisa, da extensão, da orientação de alunos e elaborando publicações científicas, obedecidos os critérios estabelecidos pela CAPES para a captação dessa categoria de docente;

III. visitante: docentes e/ou pesquisadores com vínculo provisório ao Programa, por período contínuo e determinado, com atuação nas atividades de ensino, pesquisa e orientação, sendo exigida deles a inclusão do nome do PPGA/UECE em toda a produção científica elaborada durante a sua vinculação com a Universidade.

Parágrafo único: o credenciamento de docentes no corpo permanente deverá observar os critérios, normas e regulamentação específica da CAPES, especialmente quanto aos requisitos necessários para, no mínimo, manter o PPGA/UECE no nível e/ou nota em que se encontra posicionado.

Art. 23 – A solicitação de credenciamento e/ou reconhecimento para o corpo permanente é de iniciativa do docente postulante, que deve encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, em que comprove atender aos requisitos exigidos para que possa atuar como professor em uma determinada linha de pesquisa do Programa, acompanhado de *curriculum vitae* no modelo Lattes.

§ 1º – É da competência do Colegiado a deliberação sobre o credenciamento e/ou reconhecimento de docentes no corpo permanente, desde que o interessado comprove produção científica, nos últimos três anos, que corresponda ao mínimo exigido para manter o Programa no conceito atribuído pela CAPES, além de demonstrar coerência temática entre pesquisas, orientações, publicações e disciplinas ministradas.

§ 2º – A coordenação e/ou a participação do docente em projetos de pesquisa financiados por entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento científico tecnológico, nacionais ou estrangeiras, é um requisito desejável para o credenciamento.

§ 3º – Em caso de reconhecimento, constitui requisito obrigatório a responsabilidade por disciplina no Programa, devendo também ser objeto de análise indicadores como o número de alunos titulados, o número de alunos egressos sem titulação e a existência de pelo menos uma produção científica derivada de cada uma das dissertações de mestrado ou das teses de doutorado orientadas pelo docente.

§ 4º – No julgamento de pedidos de credenciamento e/ou de reconhecimentos de docentes para o corpo permanente, serão tomados como critérios adicionais:

I. participação em comissões julgadoras para defesa de dissertações e teses, exame de qualificação e outros atinentes às atividades de pós-graduação da área de Administração;

II. experiência em orientação de monografias de conclusão de curso, bolsas de aperfeiçoamento e iniciação científica;

III. organização de reuniões científicas em sua área de especialidade ou participação ativa como debatedor ou coordenador de painéis.

§ 5º – As solicitações de credenciamento e/ou reconhecimento negadas somente poderão ser novamente submetidas ao Colegiado do Programa depois de decorrido o prazo mínimo de 12 meses.

§ 6º – Os credenciamentos e/ou reconhecimentos de docentes para o corpo permanente terão validade de três anos, correspondendo ao período de avaliação da CAPES, findo o qual poderão ser renovados mediante nova solicitação ao Colegiado do Programa.

§ 7º – O mérito acadêmico da produção científica e dos outros critérios exigidos para o credenciamento e/ou reconhecimento deverá ser avaliado por comissão criada pela Coordenação do Programa, composta por três docentes do quadro permanente, a quem compete julgar com base em parecer *ad hoc*.

§ 8º – O não atendimento dos critérios exigidos implicará a indicação de descredenciamento do docente do quadro permanente, que será submetida à deliberação final do Colegiado do Programa.

§ 9º – Os docentes credenciados que não tiverem atividades no Programa durante três anos consecutivos serão automaticamente desligados, podendo solicitar recondução, desde que atendam às exigências estabelecidas.

§ 10 – O Colegiado do Programa, com o propósito de atender a interesses institucionais poderá deliberar sobre recondução de docentes, flexibilizando o disposto no parágrafo 1º deste Artigo, em função da proporção de docentes que atendam aos critérios estabelecidos e desde que não comprometa o processo de avaliação do Programa feito pela CAPES.

Art. 24 – Para atendimento das necessidades do Programa, podem ser admitidos docentes com regime de trabalho de 40 horas, sem dedicação exclusiva, docentes oriundos de instituições conveniadas e docentes colaboradores e docentes visitantes nas proporções recomendadas e aceitas pela CAPES, obedecidos os demais critérios estabelecidos neste Regimento.

Art. 25 – É da competência exclusiva do Colegiado deliberar sobre o enquadramento do docente nas categorias permanente, colaborador ou visitante, conforme as necessidades e conveniências do Programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DO DISCENTE

Art. 26 – A orientação do discente consiste no acompanhamento sistemático da sua evolução acadêmica, de acordo com a sua linha de pesquisa, ajudando-o na sua formação científica.

§ 1º – A orientação do discente será feita por um professor orientador vinculado ao Programa e que atenda às exigências de orientação.

§ 2º – O discente terá a supervisão do professor orientador, que poderá ser substituído até o final do primeiro ano, para aluno do curso de mestrado, e até o final do segundo ano, quando se tratar de aluno do doutorado, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 3º – Será aceita a orientação de docentes vinculados a outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UECE ou de outras instituições conveniadas, devendo o docente interessado encaminhar à Coordenação do Programa justificativa para aceitação da orientação, bem como o currículo Lattes do orientador postulante e o projeto de pesquisa do aluno.

Art. 27 – No curso de doutorado, somente os docentes integrantes do corpo permanente do Programa ou de instituições conveniadas poderão atuar na orientação dos discentes, sendo permitido aos professores colaboradores e/ou visitantes atuarem como co-orientadores.

Parágrafo único – Para credenciamento do docente como orientador de tese no curso de doutorado exige-se pelo menos uma orientação anterior, no nível mínimo de mestrado, podendo esse requisito ser dispensado, desde que o docente possua experiência de orientação concluída em outros programas de pós-graduação ou tenha um notório currículo em sua linha de especialidade, com produção científica relevante e de reconhecido valor, de acordo com os critérios gerais estabelecidos pela CAPES para esse tipo de avaliação.

Art. 28 – Será aceita a indicação de um co-orientador nos cursos de mestrado e de doutorado, desde que requerida antes de completado 60% do prazo estabelecido para a conclusão do curso ao qual o aluno está vinculado.

Parágrafo único – Cabe ao orientador do aluno encaminhar à Coordenação do Programa a justificativa para aceitação da co-orientação, além do projeto de pesquisa do discente e o currículo Lattes do co-orientador proposto.

Art. 29 – O número máximo de orientandos não poderá exceder de oito discentes, sendo quatro para o curso de mestrado e quatro para o curso de doutorado e, adicionalmente, o orientador poderá co-orientar até dois discentes.

Art. 30 – Compete à Coordenação do Programa a indicação do orientador e do co-orientador do discente, além da avaliação das solicitações de mudanças de orientação e co-orientação, devendo a decisão final ser homologada pelo Colegiado.

Art. 31 – Cabe ao orientador do discente e também ao seu co-orientador, quando for o caso, o desenvolvimento compartilhado das seguintes atribuições:

- I.** assistir ao aluno no planejamento de seu plano acadêmico de estudo, opinando sobre escolha de disciplinas, complementações de crédito em outras instituições, aproveitamento de atividades como crédito, trancamento de matrícula ou substituição de disciplinas;
- II.** orientar o aluno na preparação e aperfeiçoamento do seu projeto de pesquisa e plano de produção científica;
- III.** aprovar os textos dos projetos de pesquisa dos orientandos antes de encaminhá-los para o exame de qualificação;
- IV.** acompanhar o aluno na execução da dissertação ou tese, em todas suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- V.** aprovar o texto definitivo da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, antes de liberar o aluno para a defesa final do trabalho;
- VI.** sugerir, em conjunto com o orientando e com a Coordenação, os nomes dos integrantes das comissões julgadoras para os exames de qualificação e para as defesas de dissertação ou de teses;
- VII.** conferir o cumprimento das exigências e sugestões das comissões julgadoras de qualificação e de defesa das dissertações e teses de seus orientandos;
- VIII.** cumprir os prazos regimentais do Programa.

Parágrafo único – Quando necessário, o Colegiado poderá elaborar outras normas de regulamentação do processo de orientação acadêmica do Programa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32 – O processo seletivo dos candidatos aos cursos de mestrado e de doutorado do PPGA/UECEA ocorrerá anualmente e será disciplinado por Chamadas de Seleção próprias, que conterão a lista de documentos exigidos para inscrição, cronograma, número de vagas ofertadas, etapas da seleção, os comprovantes e pontuações mínimas aceitas nos exames de avaliação exigidos, além dos requisitos para a efetivação das matrículas.

Parágrafo único – O processo seletivo será conduzido por uma comissão presidida pelo Coordenador do Programa, a quem compete elaborar a Chamada de Seleção e submetê-la à homologação do Colegiado, obedecidas as normas estabelecidas no Regimento Geral da UECE no que concerne aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 33 – Poderão inscrever-se no processo seletivo do Programa candidatos que atendam às condições estipuladas nas respectivas Chamadas de Seleção e que sejam portadores de diploma de graduação, para o curso de mestrado, e de título de mestre de validade nacional ou cuja equivalência seja reconhecida pela UECE, para o curso de doutorado.

§ 1º – Será admitida a inscrição de candidato mediante a apresentação de comprovante oficial de que está matriculado no último semestre do curso de graduação ou em fase de conclusão do curso de mestrado, desde que essa condição seja atendida por ocasião da data da primeira matrícula no Programa.

§ 2º – Poderão ser aceitas inscrições de candidatos portadores de diploma de curso superior ou de título de mestre obtidos em instituições estrangeiras, desde que cumpridas as exigências de revalidação previstas pela legislação brasileira.

§ 3º – Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e mantidos no Programa quando apresentarem documento de identidade e de visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

§ 4º – Não será aceito diploma obtido em licenciatura curta, a não ser em casos especiais de mérito acadêmico comprovado por comissão especialmente constituída pela Coordenação do Programa e desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 5º – Os certificados obtidos em cursos sequenciais não asseguram a inscrição no PPGA/UECE.

Art. 34 – Em cada processo seletivo, o número de vagas para os cursos de mestrado e de doutorado será definido por linha de pesquisa pelo Colegiado do Programa, as quais poderão ser ou não preenchidas na sua totalidade, a depender dos resultados da seleção, da nota de corte definida e da disponibilidade de professores orientadores.

Art. 35 – As etapas para a seleção aos cursos de mestrado e de doutorado do PPGA/UECE são as seguintes:

I. análise dos resultados obtidos pelos candidatos nas provas da ANPAD – Associação Nacional de Programas de Pós-Graduação em Administração, sendo considerados pré-selecionados aqueles que obtiverem valor igual ou superior às notas de corte estabelecidas no Chamada de Seleção própria;

II. análise do projeto de pesquisa, considerando tanto a adequação do tema às linhas de pesquisa do Programa quanto à qualidade do conteúdo;

III. avaliação do *currículum vitae* e do histórico escolar do candidato;

IV. entrevista com os candidatos pré-selecionados conduzida pela Comissão de Seleção;

V. outras etapas que, a critério do Colegiado, sejam convenientes inserir em cada Chamada de Seleção, incluindo os critérios referentes à avaliação da proficiência em língua estrangeira sobre a qual devem ser obedecidas as normas vigentes na UECE.

Art. 36 - Desde que obedecidas as exigências contidas no Regimento Geral da UECE, poderão ser aceitas transferências de alunos de programas ou cursos de pós-graduação em Administração oferecidos por instituições nacionais ou estrangeiras, cabendo ao Colegiado apreciar os requerimentos, baseando-se nos seguintes critérios:

I. existência de vaga;

II. equivalência de conteúdo programático das disciplinas cursadas;

III. análise do desempenho acadêmico do aluno na instituição anterior.

Art. 37 – Quando houver convênios firmados entre a UECE e/ou outras instituições públicas federais, estaduais, instituições estrangeiras e/ou acordos internacionais de interesse do Governo do Estado do Ceará e/ou da UECE, caberá ao Colegiado, respeitado o disposto no Regimento Geral da UECE e nos respectivos convênios e/ou acordos, fixar o número de vagas destinadas às entidades convenientes e instituir comissão para selecionar os candidatos que se habilitarem.

Parágrafo único – a seleção prevista no *caput* deste artigo será feita com base nas exigências e critérios estipulados nos convênios e/ou acordos, devendo a carta de aceitação de cada aluno selecionado ser emitida pela Coordenação do Programa em conjunto com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE.

Art. 38 – Concluído o processo seletivo e após a sua homologação pelo Colegiado, caberá à Coordenação do Programa tornar público o seu resultado e convocar os alunos aprovados para efetuarem as respectivas matrículas.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA DO DISCENTE

Art. 39 – Os alunos selecionados no processo seletivo deverão efetuar suas matrículas na Secretaria do Programa, na condição de alunos regulares, passando a contar, a partir do início das atividades acadêmicas do primeiro semestre letivo, o prazo limite para término do curso, inclusive no que se refere à defesa da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado.

Art. 40 – O calendário e os procedimentos de matrícula dos alunos no Programa obedecerão à sistemática de matrícula adotada pela UECE e deverão ser divulgados pelo menos 15 dias antes do início de cada semestre letivo.

§ 1º – A matrícula é válida para cada período letivo, devendo o aluno, obrigatoriamente, renová-la sempre no início de cada semestre, sendo automaticamente desligado do Programa o discente que não a fizer.

§ 2º – A cada semestre, o discente matriculado no Programa deverá inscrever-se em disciplina(s) e/ou demais atividades acadêmicas, para que possa integralizar os créditos exigidos para a conclusão dos cursos de mestrado ou de doutorado.

Art. 41 – Para renovar a matrícula, o discente deverá entregar relatório semestral, no qual deverão constar as atividades desempenhadas no semestre passado e aquelas planejadas para o semestre seguinte, devidamente aprovado pelo orientador e pelo co-orientador, quando for o caso.

§ 1º – O relatório de que trata o *caput* deste artigo será utilizado, também, para orientar as decisões sobre a continuidade das bolsas de estudo concedidas aos discentes.

§ 2º – O aluno poderá ter sua matrícula recusada pela Coordenação do Programa, caso o orientador emita parecer circunstanciado no relatório semestral de atividades, caracterizando o seu desempenho como aquém do padrão mínimo exigido e que, por isso, o impedirá de concluir o curso dentro dos prazos regimentais.

Art. 42 - Além dos alunos regulares, é admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas específicas do Programa.

§ 1º – Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas sem qualquer vínculo com o Programa, mas que terão direito a declaração de aprovação emitida pela Coordenação.

§ 2º – A aceitação de alunos especiais é da competência da Coordenação do Programa, obedecidos os critérios contidos neste Regimento e aqueles estabelecidos pelo professor da disciplina.

§ 3º – Fica limitado em até duas o número de disciplinas que o aluno especial poderá cursar no prazo de quatro anos.

§ 4º – A critério do orientador, poderão ser aproveitados e registrados no histórico escolar os créditos em disciplinas cursadas na condição de aluno especial, nos 36 meses anteriores à data da matrícula inicial, no caso de ingresso do discente como aluno regular do Programa.

§ 5º – O Colegiado do Programa indicará, em cada período, os critérios e os procedimentos específicos para admissão de candidatos à condição de alunos especiais.

§ 6º – O número de vagas para alunos especiais por disciplina será de no máximo três, salvo casos especiais a critério do Colegiado.

§ 7º – A solicitação de matrícula do aluno especial deve ser encaminhada à Secretaria do Programa, dentro de prazo estabelecido para a matrícula em disciplinas ofertadas no período letivo correspondente.

Art. 43 - Podem, a critério da Coordenação do Programa, ser admitidos para matrículas em disciplinas do Programa, na condição de alunos especiais, discentes de graduação da UECE, desde que sejam encaminhados por professores dos respectivos cursos e que já tenham cursado um mínimo de 90% dos créditos exigidos para a graduação ou estejam participando de atividades de iniciação científica.

§ 1º – O discente deverá anexar ao requerimento de matrícula uma carta de recomendação de um professor de seu curso com a justificativa para a matrícula, além do histórico escolar e do seu *curriculum vitae*.

§ 2º – Serão aplicados aos alunos especiais egressos dos cursos de graduação da UECE todos os critérios e condições estabelecidas no Artigo 42 deste Regimento.

Art. 44 – Além dos alunos regulares e especiais, também poderá cursar disciplinas isoladas do Programa o aluno ouvinte, do qual não será exigido registro de frequência nem avaliação de aprendizagem, inexistindo, portanto, a possibilidade de aproveitamento futuro de crédito, mesmo que o discente venha a ingressar no Programa como aluno regular.

Parágrafo Único – Para cursar disciplinas como aluno ouvinte, o candidato deverá obter autorização do professor, que poderá aceitar ou não a presença do estudante, não sendo admitida a presença de mais de dois alunos ouvintes por disciplina.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS NO PROGRAMA E EM DISCIPLINAS

Art. 45 – O aluno matriculado nos cursos de mestrado ou de doutorado poderá requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrículas no Programa, quando estiver temporariamente impossibilitado de manter suas atividades acadêmicas, obedecidas as normas gerais contidas no Regimento Geral da UECE.

§ 1º – O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de um período letivo para o mestrando e de dois períodos letivos, consecutivos ou não, para o doutorando.

§ 2º – Para a concessão de trancamento da matrícula no Programa o aluno deverá encaminhar à Coordenação requerimento, com parecer circunstanciado do orientador, contendo os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido, além da data de início do trancamento.

§ 3º – A deliberação sobre a concessão ou não do trancamento da matrícula no Programa será da competência do Colegiado e o período de trancamento não será computado no prazo máximo exigido para a conclusão do curso de mestrado ou de doutorado.

§ 4º – Não será concedido trancamento de matrícula no Programa durante a vigência de prorrogação de prazo para depósito da dissertação ou da tese previsto no parágrafo único do Art. 21 deste Regimento, salvo casos de doença grave do aluno ou de seus familiares, a critério do Colegiado.

§ 5º – O trancamento de matrícula no Programa poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, quando solicitado e enquanto o motivo perdurar, e desde que não provoque superposição com qualquer atividade realizada, exceto matrícula.

§ 6º – O trancamento da matrícula no Programa impedirá aluno de participar das atividades acadêmicas regulares.

§ 7º – O aluno bolsista, ao requerer o trancamento de matrícula no Programa, perderá imediatamente a bolsa de estudos.

Art. 46 – O discente matriculado regularmente no Programa poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais.

§ 1º – A aluna poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses e o aluno de licença-paternidade por um prazo de até cinco dias, devendo o interessado encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, acompanhado da certidão de nascimento.

§ 2º – A licença será concedida a partir da data de nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 47 – O aluno matriculado nos cursos de mestrado ou de doutorado poderá requerer, mediante justificativa, o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenha cumprido 30% da carga-horária prevista, salvo casos especiais, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula em disciplinas individualizadas deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação do Programa, contendo os motivos da solicitação e o parecer circunstanciado do orientador.

§ 2º – Não será registrada no histórico escolar do aluno menção a trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º – O aluno somente poderá solicitar o trancamento de uma disciplina uma única vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

Art. 48. Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, quando for o caso de sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 49 – O aluno matriculado poderá ser desligado do Programa se ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I.** for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- II.** não efetuar a matrícula regularmente em qualquer período letivo dentro do prazo previsto no calendário escolar fixado pelo Colegiado;
- III.** for reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- IV.** não houver justificativa circunstanciada do aluno, com anuência do orientador, quando a maioria dos membros da comissão julgadora considerar a dissertação ou tese não apta para a defesa, conforme previsto no § 2º do Artigo 63 deste Regimento;
- V.** não cumprir as atividades ou exigências acadêmicas nos prazos regimentais;

- VI.** tiver a matrícula cancelada por recomendação do orientador, nos casos em que o desempenho acadêmico disciplinar do aluno for considerado insatisfatório, a critério do Colegiado do Programa;
- VII.** estiver em fase de elaboração de dissertação ou de tese e não tiver o seu desempenho aprovado por seu orientador por dois períodos letivos, consecutivos ou não, a critério do Colegiado do Programa;
- VIII.** agir de forma fraudulenta em processos de avaliação, atividades de pesquisa ou produção científica;
- IX.** a pedido do interessado.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 50 – A avaliação do rendimento acadêmico no Programa será feita por atividade (disciplinas, estágio de docência, seminários especiais e estudos orientados), abrangendo sempre os aspectos de aproveitamento e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º – Entende-se por assiduidade mínima exigida para aprovação a frequência não inferior a 75% da carga horária prevista para a atividade acadêmica.

§ 2º – Considera-se aproveitamento a avaliação expressa por nota em escala numérica variando de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) em disciplinas, estágio de docência, seminários especiais, estudos programados, dissertação de mestrado e tese de doutorado.

§ 3º – Não poderá ser considerado, para fins de aprovação, o aproveitamento expresso por nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer atividade acadêmica.

§ 4º – O aluno que não obtiver aprovação em qualquer disciplina poderá repeti-la e, neste caso, será atribuído o conceito obtido posteriormente.

§ 5º – No caso de reprovação em disciplina obrigatória, o aluno deverá cursá-la novamente na primeira oportunidade em que for oferecida;

§ 6º – Quando houver reprovação em disciplina das categorias eletiva geral ou eletiva de linha de pesquisa, o aluno poderá repeti-la ou optar por outra dessa mesma categoria, desde que necessite integralizar o número de créditos exigidos para a conclusão do curso.

§ 7º – O aluno não poderá computar a mesma disciplina no curso de mestrado e no curso de doutorado para efeito de integralização de créditos.

Art. 51 – A critério do docente responsável, a avaliação do rendimento acadêmico poderá ser feita por meio de provas escritas, seminários temáticos, produção de artigos, nível de envolvimento e de participação nas atividades desenvolvidas, entre outros, sendo registrado como resultado final um único conceito.

Art. 52 – A entrega dos conceitos atribuídos aos alunos matriculados nas disciplinas e demais atividades acadêmicas deverá ser feita pelo docente responsável no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de encerramento da disciplina.

§ 1º – O docente responsável pela disciplina poderá fazer eventuais correções no controle de frequência e/ou nos conceitos atribuídos, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da sua divulgação.

§ 2º – Decorrido o prazo estipulado no parágrafo anterior, as alterações de frequência e/ou de nota somente poderão ser feitas com a autorização da Coordenação do Programa.

Art. 53 – Será exigido do aluno detentor de bolsa de estudo regime de dedicação integral ao curso.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 54 – O exame de qualificação é uma etapa obrigatória para os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado do Programa e tem por objetivo avaliar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou de tese do candidato.

Art. 55 – O exame de qualificação consiste na apresentação oral, de forma fundamentada e crítica, do projeto de pesquisa referente à dissertação de mestrado ou tese de doutorado do candidato, perante uma comissão examinadora.

§ 1º – No exame de qualificação serão avaliados o conhecimento do candidato sobre o tema de dissertação ou tese, sobre a literatura básica concernente, a estrutura teórica e metodológica proposta, além da maturidade e do conhecimento do aluno no desenvolvimento dessa estrutura.

§ 2º – A comissão examinadora será composta pelo orientador e dois professores com titulação mínima de doutor, um dos quais, pelo menos, do corpo docente do Programa, devendo a sua composição ser aprovada pela Coordenação e homologada pelo Colegiado.

§ 3º – Em casos excepcionais, poderão integrar a comissão examinadora membros não portadores do título de doutor, desde que sejam de reconhecida competência acadêmica ou técnico-científica, mediante proposta circunstanciada da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º – O prazo máximo para inscrição no exame de qualificação será de 18 meses para o curso de mestrado e de 32 meses para o curso de doutorado, contados a partir do ingresso no Programa.

§ 5º – Depois de inscrito, o aluno terá o prazo máximo de até 90 dias para realizar o exame de qualificação.

§ 6º – O aluno deverá entregar na Secretaria do Programa, 15 dias antes da realização do exame de qualificação, quatro cópias impressas do projeto de pesquisa referente à dissertação ou tese, do qual deve constar, no mínimo, a justificativa, os objetivos da pesquisa, a revisão da literatura, os aspectos metodológicos, o cronograma de desenvolvimento do trabalho e as referências bibliográficas.

§ 7º – Somente poderá se submeter ao exame de qualificação o aluno que já tiver integralizado pelo menos 80% do número mínimo de créditos exigidos, incluídos aí aqueles derivados das disciplinas obrigatórias.

Art. 56 – Será considerado aprovado no exame de qualificação o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora, devendo o resultado ser homologado pelo Colegiado, não havendo atribuição de nota ou conceito e não computando crédito.

§ 1º – No caso de reprovação no exame de qualificação será permitida apenas uma repetição, no prazo máximo de seis meses, observado o tempo limite exigido para a conclusão do curso.

§ 2º – Se não obtiver aprovação na segunda tentativa do exame de qualificação referida no parágrafo anterior, o aluno será imediatamente desligado do Programa e receberá certificado das disciplinas cursadas.

CAPÍTULO XII DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 57 – Para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, além dos outros requisitos estabelecidos neste Regimento, é obrigatória a defesa da dissertação ou da tese.

§ 1º – Entende-se por dissertação de mestrado o texto resultante de trabalho supervisionado, no qual o aluno demonstre capacidade de sistematização crítica do conhecimento cumulativo sobre um determinado tema, além da utilização de métodos e técnicas de investigação científica, visando o desenvolvimento acadêmico ou profissional na área de concentração e determinada linha de pesquisa do Programa.

§ 2º – Considera-se tese de doutorado o texto resultante de trabalho supervisionado de investigação científica que represente uma contribuição original em pesquisa e inovação, no campo da Administração, em que o aluno demonstre competência para articular temas relevantes visando o desenvolvimento acadêmico e a geração de conhecimento na área de concentração e em uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 58 – Estarão aptos à defesa da dissertação ou da tese os alunos que, nos prazos estabelecidos neste Regimento, atenderem aos seguintes requisitos:

- I.** ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II.** ter completado os créditos exigidos;
- III.** ter recomendação expressa do orientador para encaminhamento à defesa de dissertação ou de tese.

§ 1º - As defesas de dissertação ou de tese serão feitas perante uma comissão julgadora, definida pela Coordenação do Programa em comum acordo com o orientador e com o aluno.

§ 2º – Tanto a composição da comissão julgadora quanto o resultado da defesa deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 – As comissões julgadoras devem ser constituídas da seguinte forma:

- I.** dissertação de mestrado: três professores com titulação mínima de Doutor, incluindo o orientador da dissertação, que presidirá a comissão, e pelo menos um deles pertencente a outros programas de pós-graduação;
- II.** tese de doutorado: cinco professores com titulação de Doutor, sendo um deles o orientador da tese, que presidirá a comissão, e pelo menos dois pertencentes a programas de pós-graduação vinculados a outras instituições de ensino superior.

§ 1º – Na falta ou impedimento do orientador ou co-orientador, a Coordenação designará substituto para presidir a comissão julgadora.

§ 2º – É vedada a participação, na comissão julgadora, de parentes em linha direta ou colateral até o terceiro grau do aluno, do orientador e dos demais membros da referida comissão.

§ 3º – Deverá ser designado pela Coordenação do Programa um suplente para cada membro titular da comissão julgadora.

§ 4º – Os membros titulares da comissão julgadora, quando necessário, poderão ser substituídos pelos suplentes, respeitado o disposto nos incisos I e II deste Artigo.

Art. 60 – A Coordenação do Programa terá o prazo máximo de 45 dias, a partir da entrega da dissertação ou da tese, para designar a comissão julgadora.

Parágrafo único – O prazo máximo para defesa de dissertação ou tese limita-se a 60 dias após a designação da comissão julgadora.

Art. 61 – Após a defesa da dissertação ou da tese de doutorado, e uma vez aprovado, o aluno deverá entregar à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 dias, em forma definitiva, dois exemplares do seu trabalho em versão impressa, além de uma versão digital em DVD.

§ 1º – A versão definitiva deverá conter as alterações sugeridas pela comissão julgadora quando da defesa, devidamente aprovadas pelo orientador e obedecer ao padrão gráfico estabelecido pela UECE.

§ 2º – Os exemplares depositados deverão conter a ficha catalográfica preparada pelo Sistema de Bibliotecas da UECE.

§ 3º – As dissertações ou teses serão incorporadas tanto ao acervo do Programa quanto à Biblioteca da UECE, inclusive no formato digital.

Art. 62 - A defesa de dissertação ou de tese será pública, em local, data e hora fixados pela Coordenação do Programa, em comum acordo com a comissão julgadora.

Parágrafo único – A data, hora e local da defesa, juntamente com o nome do aluno e título da dissertação ou tese, serão divulgados em quadros de aviso para conhecimento do público durante pelo menos uma semana.

Art. 63 – A sessão de defesa constará de uma exposição de no máximo 60 minutos realizada pelo candidato, seguida de arguição por parte dos membros da comissão julgadora que não deverá exceder o período de três horas para dissertação de mestrado e de cinco horas para tese de doutorado.

§ 1º – Imediatamente após o encerramento da arguição da dissertação ou da tese, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

§ 2º – No caso de aprovação da defesa da dissertação ou tese, deverão ser atribuídas notas em escala numérica variando de 7,0 (sete vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero), sendo o resultado expresso pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro da comissão julgadora.

§ 3º – Quando, na sessão de defesa da dissertação ou da tese, todos os membros da comissão atribuíram nota 10,0 (dez vírgula zero) ao trabalho final, o aluno será considerado “aprovado com louvor”.

§ 4º – Para atribuição do conceito “aprovado com louvor”, deverão ser levados em conta, cumulativamente, os seguintes critérios:

I. demonstração pelo aluno, durante a defesa, tanto de domínio do assunto quanto de clareza nas respostas fornecidas às indagações dos membros da comissão julgadora;

II. texto da dissertação ou tese isento de correções ou com pequenas correções quando à forma, gramática ou grafia;

III. testemunho do orientador certificando o empenho e iniciativa do discente no decorrer do desenvolvimento da dissertação ou tese;

IV. publicação ou apresentação de carta de aceite, de pelo menos um artigo, no caso de mestrando, e de dois artigos, quando se tratar de doutorando, em periódico acadêmico qualificado no sistema *Qualis* da CAPES referente à área de Administração ou outras afins, classificado como B1 ou superior no ano da publicação ou aceite.

§ 5º – A comissão julgadora terá o prazo máximo de 45 dias, contados da data da defesa da dissertação ou tese, para apresentar o resultado dos trabalhos para ser homologado pelo Colegiado.

§ 6º – A sessão de defesa da dissertação ou da tese contará com a presença de um(a) secretário(a) designado(a) pelo Coordenação do Programa para auxiliar o presidente da comissão examinadora na preparação do relatório e da ata.

CAPÍTULO XIII DA OBTENÇÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 64 – Após a conclusão do curso e desde que atendidas todas as exigências previstas no Regimento Geral da UECE, neste Regimento, em normas específicas emitidas pela Administração Superior da Universidade, pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa, será concedido ao aluno a seguinte titulação acadêmica, conforme o caso:

I. “Mestre em Ciências, Programa de Pós-Graduação em Administração”, para o aluno do curso de mestrado;

II. “Doutor em Ciências, Programa de Pós-Graduação em Administração”, para o aluno do curso de doutorado.

Art. 65 – Além dos outros requisitos previstos neste Regimento, para obter o título de Mestre ou de Doutor, exigir-se-á também que o discente:

I. tenha publicado ou apresente carta de aceite de artigo científico em anais de congressos nacionais ou internacionais ou em periódicos classificados no sistema *Qualis* da CAPES referente à área de Administração ou outras afins, para o aluno do curso de mestrado;

II. tenha publicado ou apresente carta de aceite de artigo baseado na tese em periódico acadêmico qualificado no sistema *Qualis* da CAPES referente à área de Administração ou outras afins, classificadas como B1 ou superior no ano da publicação ou aceite, para o aluno do doutorado;

III. tenha realizado, sob a supervisão do orientador, pelo menos duas atividades de assistência à orientação de mestrandos no que concerne à elaboração de dissertações de mestrado, quando se tratar de aluno do curso de doutorado.

Art. 66 – A expedição dos diplomas conferindo o grau de Mestre ou de Doutor será feita na conformidade do que estabelece o Regimento Geral da UECE e demais normas internas relacionadas, devendo a Coordenação do Programa instruir processos individualizados, encaminhando toda a documentação necessária para concretização dessa medida.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 – Quaisquer alterações propostas neste Regimento deverão ser homologadas pelo Colegiado e, depois, submetidas à deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos colegiados superiores da UECE.

Art. 68 – Para os alunos que ingressaram no curso de mestrado antes da vigência deste Regimento, continuam valendo as regras anteriores, sendo-lhes permitida a opção pelo enquadramento na nova estrutura acadêmica, mediante requerimento formal encaminhado à Coordenação do Programa.

§ 1º – As decisões sobre enquadramento de alunos no novo Regimento são da competência do Colegiado do Programa, a quem cabe emitir certidão de homologação.

§ 2º – As solicitações de enquadramento no novo Regimento deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa até o prazo máximo de 60 dias, contados a partir do início da vigência deste Regimento.

§ 3º – Caso necessário, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE poderá estabelecer normas específicas e complementares para regulamentar o processo de transição dos discentes para este Regimento.

Art. 69 – Os atuais Coordenador, Vice-Coordenador e membros do Colegiado do Programa terão seus mandatos preservados até o final, assegurando-se o direito de mais uma recondução nos casos de segundo mandato.

Art. 70 – Os casos omissos e/ou não previstos no domínio da competência da Coordenação e do Colegiado do Programa serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UECE para deliberação ou encaminhamento a instâncias superiores, quando for o caso.

Art. 71 – Este Regimento deverá ser revisado até o prazo de cinco anos e entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.